

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 017/2023

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí – Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 11 de outubro de 2023, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.006647/2023-02:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regimento do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí – Mestrado Acadêmico, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 11 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 AMÉRICO NUNES DA SILVEIRA NETO
Data: 18/10/2023 16:39:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí
Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019 – MEC

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – MESTRADO ACADÊMICO**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito, ligado à Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Jataí, desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à área de concentração “Direito e Desigualdades Sociais”, a partir dos seguintes princípios orientadores:

- I - combate ao negacionismo das desigualdades sociais ou de suas causas;
- II – posicionamento crítico em relação às tentativas de justificação das desigualdades sociais;
- III - produção acadêmica de ensino, pesquisa e extensão focada no combate às desigualdades sociais e suas causas;
- IV - execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociada, promovendo a integração entre graduação e pós-graduação;
- V - construção coletiva das atividades acadêmicas, científicas e administrativas desenvolvidas pelo PPGD-UFJ;
- VI - promoção da igualdade racial, étnica, sexual e de gênero em todas as instâncias acadêmicas e administrativas;
- VII – construção de um ambiente democrático, participativo, pluralista e comprometido com a construção de uma universidade pública, gratuita, laica e de qualidade;
- VIII – estabelecimento de convênios, termos de cooperação e outros tipos de parceria com instituições de ensino superior, associações científicas, institutos e fundações de pesquisa de nível regional, nacional e internacional.

Art. 2º A área de concentração “Direito e Desigualdades Sociais” representa a identidade acadêmica do PPGD-UFJ com a área de avaliação do Direito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), constituindo-se em 2 (duas) linhas de pesquisa:

I – Fundamentos jurídicos da produção das desigualdades sociais;

II – Desigualdades sociais no direito contemporâneo.

Art. 3º O PPGD-UFJ terá os seguintes aspectos comuns em relação aos demais programas de pós-graduação da UFJ:

I – Coordenadoria colegiada;

II – Comissão de bolsas e acompanhamento discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;

III – ingresso mediante processo seletivo;

IV – duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se excepcional e fundamentadamente que a defesa ocorra em período superior, até o limite de 6 (seis) meses de prorrogação;

V – estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa, atividades de extensão e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

VI – avaliação do aproveitamento acadêmico;

VII – definição de professor orientador para cada discente regular, num prazo de até 6 (seis) meses após o ingresso no PPGD-UFJ;

VIII – exame de qualificação obrigatório;

IX – exigência de proficiência em ao menos 1 (uma) língua estrangeira, segundo os procedimentos estabelecidos nos editais de processo seletivo;

X – defesa pública da dissertação de mestrado;

XI – exigência do título de doutor para os membros do corpo docente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PPGD-UFJ

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional e Funcional

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Direito da UFJ terá a seguinte estrutura organizacional e funcional:

- I – Colegiado de Pós-Graduação (CPG), órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II – Coordenação de Pós-Graduação, órgão executivo do CPG e eleito por este, constituída pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) vice-coordenador(a), que terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por apenas 1 (um) período;
- III – Secretaria Administrativa, órgão de apoio ao PPGD-UFJ e subordinado à Coordenação.

Seção II

Do Colegiado de Pós-Graduação

Art. 5º O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFJ, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituído por docentes vinculados ao PPGD-UFJ em proporção jamais inferior a 70% (setenta por cento), e por representantes estudantis e técnico-administrativos em educação vinculados ao PPGD-UFJ em proporção de até 30% (trinta por cento) de sua composição total.

Art. 6º São atribuições do CPG:

- I – Eleger a Coordenação de Pós-Graduação, e destituí-la a partir do voto favorável de 2/3 (dois terços) do Colegiado, em reunião previamente convocada para este fim pela maioria absoluta dos membros do CPG;
- II – Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regimento do Programa, ou decidir sobre casos omissos;
- III – Aprovar o planejamento semestral ou anual de oferta de disciplinas, atividades de pesquisa, atividades de extensão e atividades complementares;
- IV – Aprovar os editais de processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V – Aprovar a criação de comissões para o exercício de atividades acadêmicas e administrativas, compostas por docentes e discentes vinculados ao Programa;
- VI – Aprovar o quadro geral de vagas de orientação para cada docente vinculado ao Programa, bem como o preenchimento de tais vagas por discentes regulares vinculados ao PPGD-UFJ;
- VII – Aprovar a composição das bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesa de dissertação;
- VIII – Deliberar sobre a indicação de docentes ou pesquisadores(as) externos(as) ao Programa, sugeridos pelo(a) orientador(a), para atuar na coorientação dos discentes regulares;

- IX – Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos do presente Regimento e das normas estabelecidas pela UFJ;
- X – Aprovar o quadro geral de oferta de vagas para discentes especiais nas disciplinas;
- XI – Appreciar pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos discentes regulares, na forma deste Regimento e das normas estabelecidas pela UFJ;
- XII – Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGD-UFJ pela instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII – Appreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGD-UFJ;
- XIV – Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e acompanhamento dos bolsistas vinculados ao PPGD-UFJ;
- XV – Appreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGD-UFJ;
- XVI – Deliberar sobre pedidos de cancelamento de disciplinas, desde que apresentados de forma fundamentada e seguindo as normativas da UFJ;
- XVII – Appreciar o relatório anual de atividades do PPGD-UFJ e aprovar o relatório anual de autoavaliação;
- XVIII – Deliberar sobre convênios, termos de cooperação e parcerias acadêmicas ou científicas de interesse do PPGD-UFJ;
- XIX – Reexaminar, em sede de recurso, as decisões da Coordenação do PPGD-UFJ;
- XX - Elaborar o calendário semestral ou anual de atividades do PPGD-UFJ;
- XXI – Normatizar e acompanhar as atividades de integração da pós-graduação com outros níveis de ensino dentro e fora da UFJ.

§1º O CPG poderá delegar as atribuições e competências previstas neste artigo a comissões por ele formadas ou à Coordenação do PPGD-UFJ, à exceção das matérias previstas nos incisos I, II, III, IV, V, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX e XX.

§2º As atribuições previstas nos incisos IX e XVI, poderão ser delegadas à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, a critério do CPG.

Seção III

Da Coordenação do PPGD-UFJ

Art. 7º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGD-UFJ, cabendo-lhe executar as decisões e implementar as normas estabelecidas pelo CPG com o apoio da Secretaria Administrativa.

Art. 8º A Coordenação é composta por 1 (um/a) coordenador(a) e 1 (um/a) vice-coordenador(a), eleitos(as) pelo CPG em reunião previamente convocada com tal finalidade e nomeados(as) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG-UFJ) ou pelo(a) Reitor(a) da UFJ.

§1º O mandato da Coordenação terá duração de 2 (dois) anos, renovável por apenas 1 (um) período;

§2º O(A) coordenador(a) ou vice-coordenador(a) que estiver em segundo mandato consecutivo, nos termos do parágrafo anterior, não poderá permanecer na Coordenação do PPGD-UFJ após o término deste;

§3º Em caso de vacância do cargo de coordenador(a) ou vice-coordenador(a), o CPG elegerá um(a) docente vinculado(a) ao PPGD-UFJ para exercer o período restante do mandato considerado vago.

Art. 9º Compete ao/à coordenador(a):

I – Convocar e presidir as reuniões do CPG;

II – Representar o PPGD-UFJ;

III – Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGD-UFJ;

IV – Oferecer subsídios à Comissão de Autoavaliação do PPGD-UFJ, que terá a participação de docentes, técnicos(as) e estudantes;

V – Organizar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa e encaminhá-la aos órgãos competentes;

VI – Gerenciar recursos do PPGD-UFJ e prestar contas ao CPG anualmente, bem como aos órgãos de fomento quando for o caso;

VII – Implementar os termos previstos em convênios, parcerias e cooperações nacionais e internacionais dos quais o PPGD-UFJ seja signatário, prestando contas anualmente ao CPG de tais atividades.

Art. 10. Compete ao/à vice-coordenador(a) substituir o/a coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo ou compartilhando as atribuições previstas no artigo 9º deste Regimento.

Capítulo II

Do Funcionamento do PPGD-UFJ

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFJ e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no PPGD-UFJ como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 12. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) que, ao longo do período de avaliação definido pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGD-UFJ, comprovem o atendimento de todos os seguintes requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II – participação em projetos de pesquisa do PPGD-UFJ;
- III – orientação de discentes de mestrado do PPGD-UFJ, desde que devidamente credenciados(as) como orientadores(as) na Instituição.
- IV – possua vínculo funcional-administrativo com a UFJ, ou, em caráter excepcional, atenda a uma das seguintes condições:
 - a) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado termo de compromisso com a UFJ para a participação no corpo docente do PPGD-UFJ;
 - c) quando tenham sido cedidos(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPGD-UFJ;
 - d) a critério do PPGD-UFJ, quando o/a docente estiver em afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante de Educação, Ciência, Tecnologia e/ou Inovação, e não atender ao estabelecido nos incisos I e II do presente artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Parágrafo único - A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGD-UFJ observará as normas da área de Direito da CAPES quanto à proporção de docentes permanentes em relação às demais categorias no quadro docente geral, bem como em relação aos

limites estabelecidos quanto à participação de docentes permanentes do PPGD-UFJ em outros programas de pós-graduação, carga horária dedicada ao PPGD-UFJ, titulação e observação dos critérios quantitativos e qualitativos mínimos de produção acadêmica estabelecidos pela CAPES.

Art. 13. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, desde que sejam liberados(as) mediante acordo formal para o desenvolvimento das atividades correspondentes a tal vínculo, atuando por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de pesquisa e/ou atividades de extensão no PPGD-UFJ.

Art. 14. Integram a categoria de docentes colaboradores(as) os demais membros do corpo docente do PPGD-UFJ que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de pesquisa, atividades de extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo ou não com a UFJ.

Parágrafo único - A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGD-UFJ observará as normas da área de Direito da CAPES quanto à proporção de docentes colaboradores(as) em relação às demais categorias no quadro docente geral, sobretudo no caso de docentes permanentes.

Art. 15. O PPGD-UFJ constituirá uma Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, que receberá os pedidos em fluxo contínuo e emitirá para cada solicitação um parecer fundamentado, que será objeto de deliberação pelo CPG.

Art. 16. O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos e será discutido em reunião do CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será enquadrado(a), entre os artigos 12 a 14 deste Regimento.

Parágrafo único - A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGD-UFJ poderá sugerir, no caso de recredenciamento, a alteração do enquadramento do docente conforme a alteração no seu perfil de atuação no Programa, respeitados os critérios estabelecidos pela área de Direito da CAPES.

Art. 17. O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido do(a) próprio(a) ou a partir de parecer fundamentado apresentado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGD-UFJ, que será objeto de deliberação pelo CPG.

§1º A decisão de desligamento emitida pelo CPG deverá ser comunicada oficialmente ao(à) docente.

§2º Fica condicionada a deliberação do CPG pelo desligamento de docente do PPGD-UFJ à aprovação da nova vinculação de eventuais orientandos(as) a outros(as) docentes que permaneçam no quadro do Programa, observado o quadro geral de vagas de orientação disponíveis.

Seção II Da Orientação

Art. 18. O(A) professor(a) orientador(a) será escolhido(a) entre os docentes do PPGD-UFJ, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pelo CPG.

Art. 19. Compete ao(à) orientador(a):

- I – orientar o(a) estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II – acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pelo CPG;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V - propor ao CPG o desligamento do(a) estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI - autorizar o(a) estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII - presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII - escolher coorientador(a), de comum acordo com o(a) estudante, quando necessário.

Art. 20. Compete ao(à) coorientador(a), quando houver, auxiliar na orientação do(a) estudante, de comum acordo com o orientador.

§1º O(A) coorientador(a) deverá possuir título de Doutor(a) em Direito ou áreas afins;

§2º A definição sobre coorientação deve ser aprovada pelo CPG.

Art. 21. A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pelo CPG.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 22. O corpo discente do PPGD-UFJ será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 58 do Estatuto da UFJ.

§1º Estudante regular é aquele(a) matriculado(a) nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFJ.

§2º Estudante especial é aquele(a) inscrito(a) em disciplinas isoladas no PPGD-UFJ.

Art. 23. A cada semestre, o PPGD-UFJ deverá divulgar, por meio de edital de processo seletivo, as vagas disponíveis para os(as) estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos(as) estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no PPGD-UFJ até 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, nos termos deste Regulamento.

Capítulo III

Da Admissão ao Programa

Seção I
Da Seleção

Art. 24. A admissão ao PPGD-UFJ será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§1º Para admissão ao curso de Mestrado Acadêmico do PPGD-UFJ, será exigida a titulação mínima de graduação em curso de Direito ou áreas afins reconhecidas pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§2º As áreas afins estabelecidas no parágrafo anterior serão definidas em cada edital de processo seletivo para o PPGD-UFJ.

§3º Está assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGD-UFJ.

§4º Para estudantes estrangeiros(as), que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso ao Programa.

Art. 25. O processo seletivo do PPGD-UFJ será regido por edital específico elaborado pelo CPG e aprovado pela PRPG-UFJ.

§1º Os documentos exigidos para a inscrição dos(as) candidatos(as) no processo seletivo serão aqueles definidos no Edital de Seleção elaborado pelo CPG.

§ 2º A Coordenação do PPGD-UFJ providenciará a publicação do edital após ciência à Direção da UACSA-UFJ.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que 15 (quinze) dias.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores(as) por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido

pela área de avaliação na CAPES serão determinados pelo CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFJ sobre ações afirmativas na pós-graduação.

Art. 26. O processo seletivo do PPGD-UFJ constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital de Seleção.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital de Seleção, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§2º Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo, com caráter eliminatório, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

§3º Candidatos(as) estrangeiros(as) estarão dispensados(as) de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em edital específico.

§4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 27. O processo seletivo do PPGD-UFJ será conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item V do Art. 6º deste Regimento.

§1º A comissão responsável pelo processo seletivo e pelo julgamento de recursos será divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§2º O(A) candidato(a) com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet* ou outra forma, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada ao CPG, apontando uma

ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§3º Cabe ao(à) presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§5º O(A) presidente da Comissão de Seleção deverá reportar ao CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 28. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de Seleção.

Art. 29. Havendo convênio firmado entre a UFJ e instituição estrangeira, programas de cooperação internacional ou acordos acadêmico-culturais internacionais do Governo Federal, o(a) estudante estrangeiro(a) poderá ser admitido(a) no Programa mediante normas específicas.

§1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste Artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou edital específico.

§2º Compete ao CPG emitir a respectiva carta de aceitação do(a) candidato(a) classificado(a) e selecionado(a) no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 30. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo do PPGD-UFJ poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II Da Matrícula

Art. 31. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGD-UFJ, mediante apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 32. O(A) estudante regular deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 33. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGD-UFJ. O(a) estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo específico para tal categoria.

Art. 34. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o(a) estudante já tenha sido aprovado(a).

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 35. Ao(À) estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas, salvo casos especificados pelo CPG.

§1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) estudante ao(à) Coordenador(a) do PPGD-UFJ, com as devidas justificativas e a aquiescência do(a) orientador(a).

§2º Não constará do histórico acadêmico do(a) estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 36. O(A) estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do PPGD-UFJ e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste Artigo, por um prazo máximo de 3 (três) meses, em casos excepcionais devidamente justificados pelo(a) orientador(a) e avaliados pelo CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 37. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de pós-graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da discente gestante à Coordenação do PPGD-UFJ, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações e o Programa informará a PRPG-UFJ sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§1º Para o caso de discentes bolsistas, o afastamento temporário de que trata este Artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da PRPG-UFJ, Coordenação do PPGD-UFJ e orientador(a), conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este Artigo.

§3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste Artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 38. O limite mínimo do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização curricular do curso de Mestrado Acadêmico em Direito do PPGD-UFJ é de 24 (vinte e quatro) créditos, dispostos da forma seguinte:

- I – 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – 8 (oito) créditos em disciplinas optativas ou eletivas;
- III – 4 (quatro) créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, considera-se disciplina optativa o componente curricular ofertado pelo PPGD-UFJ e que não é de realização obrigatória pelos discentes regulares, e disciplina eletiva o componente curricular ofertado por outros cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 39. As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGD-UFJ serão definidas na estrutura curricular, consoante decisão do CPG.

Art. 40. Cada crédito corresponde a 16 (dezesesseis) horas de atividades em disciplinas ou a 48 (quarenta e oito) horas de atividades complementares.

Art. 41. Serão atribuídos 16 (dezesesseis) créditos à defesa e aprovação do trabalho final, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 38 deste Regimento.

Art. 42. As atividades complementares serão definidas em norma interna específica, disciplinando quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 43. Os estudantes de pós-graduação da UFJ cumprirão o Estágio Docência, com o objetivo de desenvolver competências e habilidades pedagógicas inerentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão de nível superior.

Parágrafo único - O Estágio Docência será regulamentado pelo CPG, obedecidas as normas vigentes na UFJ e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 44. O rendimento acadêmico do/da estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

A – Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito

B – Bom, aprovado, com direito ao crédito

C – Regular, aprovado, com direito ao crédito

D – Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito

§1º Será reprovado o estudante que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF".

§2º Será desligado do Programa o/a estudante que for reprovado/a em 2 (duas) disciplinas, por falta ou desempenho em atividades com avaliação.

§3º Perderá a bolsa o/a estudante que obtiver 2 (dois) conceitos C ou um conceito D em disciplinas durante o Curso.

§4º Constarão do histórico acadêmico do/da estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 45. O(A) estudante regular do PPGD-UFJ poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo/a estudante, nas quais obteve aprovação.

§2º O requerimento deverá ser encaminhado ao CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a disciplinas obrigatórias e a atividades complementares.

§4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD" e o número de créditos correspondentes.

§5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do/a estudante o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo CPG.

§6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento será de 5 (cinco) anos.

§7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de 40% (quarenta por cento) da carga horária de disciplinas da estrutura curricular.

Art. 46. Disciplinas oferecidas por docentes do PPGD-UFJ em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG-UFJ, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os/as estudantes de outras instituições conveniadas matriculados/as como estudantes especiais na UFJ.

Art. 47. Atividades que estabeleçam a integração da pós-graduação com a graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos programas.

§1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

§2º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

Seção II Do Desligamento

Art. 48. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFJ, será desligado do PPGD-UFJ, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o/a estudante que:

- I - apresentar requerimento ao CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado/a por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 44;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGD-UFJ;
- IV - for reprovado/a pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regimento;
- VI - não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso IV do Art. 3º deste Regimento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pelo CPG segundo os artigos 36 e 37 deste Regimento;
- VII - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa ou de extensão, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do/a orientador/a e aprovado pelo CPG;
- VIII - em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pelo CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos no Regimento Geral da UFJ.
- IX - for desligado/a por aplicação de pena do Reitor, desde que seguidos os trâmites normatizados pela UFJ;
- X - for desligado/a por decisão judicial;
- XI - ferir protocolo de programa ou convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado/a.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 49. O PPGD-UFJ deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) discentes regulares.

§1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFJ e ser referenciados no produto final.

§2º Caso o projeto necessite de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa da UFJ, a folha de aprovação do projeto também deverá ser anexada ao produto final.

Art. 50. O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

I - mediante requerimento formal, com o aval do(a) orientador(a), protocolado com a anterioridade de 30 (trinta) dias da data marcada para o exame e instruído com 4 (quatro) cópias do trabalho;

II - a comissão examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação no CPG;

III - o prazo máximo será o 18º (décimo oitavo) mês contado da data de ingresso no Programa, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir do inciso IV do Art. 3º deste Regimento;

IV - em caso de reprovação, o(a) estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Art. 51. Para a solicitação de defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a) do PPGD-UFJ, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo(a) orientador(a) quanto pelo(a) orientando(a);

II - aprovação em Exame de Qualificação;

III - integralização dos créditos em disciplinas;

IV - integralização dos créditos referentes às atividades complementares;

V – realização do Estágio Docência, quando obrigatório.

Art. 52. O formato e a estruturação da dissertação obedecerão, além das normas da ABNT e àquelas específicas do PPGD-UFJ, às seguintes exigências metodológicas mínimas:

I - elementos pré-textuais;

II - elementos textuais;

III - elementos pós-textuais.

Art. 53. A defesa do produto final será feita em sessão pública, omitindo-se apenas, e quando for o caso, as informações resguardadas por cláusulas de proteção a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica do CPG e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFJ.

Parágrafo único – O CPG designará comissão própria para a avaliação sobre informações sensíveis previstas no *caput* deste artigo, que estabelecerá os procedimentos para a garantia do sigilo na sessão pública de defesa do produto final e na disponibilização do mesmo nas plataformas de divulgação científica da UFJ.

Art. 54. Para fins de defesa, o(a) orientador*a(deverá encaminhar à Secretaria do Programa 4 (quatro) exemplares do produto final e/ou versão em meio digital.

Art. 55. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por 3 (três) examinadores(as), sendo, no mínimo, 1 (um/a) externo ao Programa ou à UFJ.

§1º Na hipótese de o(s) coorientador(es/as) vir(em) a participar da comissão examinadora, este/a(s) não será(ão) considerado/a(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto no *caput* deste Artigo.

§2º A comissão examinadora terá 1 (um/a) examinador(a) suplente interno e 1 (um/a) examinador(a) suplente externo ao PPGD-UFJ.

§3º Os/As examinadores(as) de que tratam o *caput* deste Artigo deverão ser portadores(as) do título de Doutor(a).

§4º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do(a) orientador(a) à Coordenação do PPGD-UFJ, aprovação no CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 56. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado;

II - reprovado.

§1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§2º Será considerado(a) aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) em Direito.

§4º O/A estudante terá até 30 (trinta) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos(as) examinadores(as) durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFJ.

§5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 57. Para a obtenção do grau respectivo, o(a) estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFJ, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFJ e deste Regimento.

Art. 58. Para a expedição do diploma de Mestre(a), a Coordenação do PPGD-UFJ encaminhará à PRPG-UFJ, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I - memorando ou formulário específico do(a) coordenador(a) do Programa ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação da UFJ;

II - cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;

III - cópia do histórico acadêmico do(a) discente assinado pelo(a) coordenador(a) do PPGD-UFJ;

IV - cópia do diploma de graduação do(a) discente;

V - cópia da Carteira de Identidade e CPF (ou passaporte, para estudantes estrangeiros) do(a) discente;

VI - documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;

VII – no caso de estudantes estrangeiros(as) com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;

VIII – no caso de estudantes estrangeiros(as) com visto permanente, o diploma de graduação de que dispõe o inciso IV deverá ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;

IX - no caso de estudantes estrangeiros(as) que realizaram a pós-graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), deverá inserir o respectivo termo de cooperação.

Art. 59. O registro do diploma de Mestre(a) será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA-UFJ, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V

Da Cooperação Internacional

Art. 60. O PPGD-UFJ, por intermédio de sua Coordenação e da Universidade Federal de Jataí, poderá associar-se a instituições estrangeiras regularmente constituídas, para desenvolver atividades de ensino de pós-graduação em convênios de Cooperação Internacional e Intercâmbio, impulsionando a colaboração em redes de pesquisa e projetos interinstitucionais de investigação científica.

Parágrafo único - Para fins de Cooperação Internacional, serão apenas aceitos vínculos com instituições do exterior que respeitem, no mínimo, nível equivalente de excelência e produção no âmbito da pós-graduação e pesquisa.

Art. 61. Respeitando os objetivos de formação do PPGD-UFJ, a Cooperação Internacional deverá ser proposta e executada em regime de reciprocidade, no qual os(as) discentes terão, uma vez concluída a formação, o título outorgado pelas Universidades e/ou Instituições envolvidas, em regime de cotutela.

§1º A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFJ e

instituições estrangeiras, dupla titulação, conforme disposto nas Resoluções vigentes nas instituições envolvidas.

§2º A reciprocidade citada no *caput* deste artigo engloba discentes regulares devidamente matriculados(as) e credenciados(as) nas Universidades/Instituições envolvidas, com a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos países envolvidos.

Art. 62. O CPG aprovará regulamento específico que regerá a Cooperação Internacional entre a UFJ e outras instituições nacionais e estrangeiras, estabelecendo os parâmetros das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e elegerá uma Comissão de Internacionalização do PPGD-UFJ, que terá caráter permanente e se incumbirá de dar plena execução às normas e ao planejamento estratégico do Programa.

Art. 63. O PPGD-UFJ promoverá acordos de Intercâmbio com instituições internacionais e/ou nacionais, que respeitem o grau de qualidade disposto no parágrafo único do Artigo 60 deste Regimento.

Parágrafo único - Os acordos de Intercâmbio terão a intenção precípua de desenvolver a realização de cursos, pesquisas e estágios como atividade curricular de discentes e docentes.

Art. 64. As atividades acadêmicas do PPGD-UFJ poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira, mediante cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFJ.

Art. 65. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 45 deste Regimento, desde que aprovadas pelo CPG.

Capítulo VI

Da Autoavaliação institucional

Art. 66. O PPGD-UFJ constituirá uma Comissão Permanente de Autoavaliação Institucional, cuja composição será aprovada pelo CPG, e que realizará ciclos autoavaliativos anuais.

Art. 67. Cada ciclo autoavaliativo será composto das seguintes etapas e procedimentos:

I – Definições político-pedagógicas e preparação, mediante a constituição da equipe de coordenação do ciclo autoavaliativo, sensibilização do corpo docente, técnico e discente, planejamento político-pedagógico, definição prévia do uso dos resultados, e elaboração do projeto técnico de autoavaliação anual;

II – Implementação da autoavaliação, mediante a aplicação do método autoavaliativo definido pela Comissão, realização de entrevistas e aplicação de questionários a docentes, técnicos, discentes, egressos e representantes de órgãos de classe, de movimentos sociais e de comunidades afetadas pelas ações do PPGD-UFJ, e tratamento e análise preliminar dos dados coletados;

III – Divulgação dos resultados, em linguagem clara, direta e objetiva, definindo informações que deverão ser apresentadas previamente às instâncias competentes do PPGD-UFJ, quando for o caso;

IV – Uso dos resultados nos processos de decisão das instâncias do PPGD-UFJ;

V – Metaavaliação, voltada à comparação entre os instrumentos de coleta de dados dos diferentes ciclos autoavaliativos, e tendo por objetivo aprimorar os processos de autoavaliação nos ciclos seguintes.

Art. 68. Ao final de cada ciclo de autoavaliação institucional, o CPG deverá aprovar o relatório final proposto pela Comissão Permanente de Autoavaliação Institucional, que deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do PPGD-UFJ.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69. No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* compete à PRPG-UFJ.

Parágrafo único – O/A coordenador(a) e o vice-coordenador(a) do PPGD-UFJ comporão as câmaras superiores da UFJ, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFJ, e resoluções específicas do CEPEPE e CONSUNI.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.